



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL

UNIDADE DE REGISTRO DE ESTRANGEIROS - URE/DELEMIG/DREX/SR/PF/ES

Assunto: **DEFESA AUTUAÇÃO**

Destino: **URE/DELEMIG/SR/PF/ES**

Processo: **08286.000324/2025-67**

Interessado: *Michael Junior Moniz*

1. Trata-se do Auto de Infração e Notificação lavrado em desfavor de Michael Junior Moniz, cidadão português, portador do passaporte nº CA562859, em razão da ultrapassagem do prazo de estada legal no Brasil em 1.846 (mil oitocentos e quarenta e seis) dias.

2. Em decorrência da infração, foi aplicada multa no valor de R\$ 9.230,00 (nove mil, duzentos e trinta reais).

3. Em sua defesa, protocolada tempestivamente por e-mail, o autuado esclareceu que ingressou no território nacional em dezembro de 2019, proveniente de Jersey, Reino Unido, com o objetivo de realizar uma visita de curta duração. Na ocasião, possuía vínculo empregatício no exterior e planejava retornar. No entanto, o surgimento da pandemia de COVID-19 em 2020, com suas consequentes restrições de viagem e medidas de lockdown, inviabilizou a execução de seus planos.

4. Relata que, nesse período, conheceu sua atual companheira, o que também influenciou sua decisão de permanecer no país. Inicialmente desempregado, optou por investir em formação na área de tecnologia, conseguindo colocação profissional em dezembro de 2020.

5. Informou, ainda, que cogitou se mudar com sua companheira para Portugal, porém, diante da recusa dela e da falsa percepção de que o processo de regularização migratória exigia alto investimento financeiro — o que, à época, não possuía —, deixou de buscar a regularização, motivado, inclusive, pelo receio de sofrer sanções migratórias.

6. O autuado relata também ter enfrentado sérias dificuldades pessoais e de saúde, com agravamento de transtornos previamente diagnosticados (transtorno bipolar e TDAH), os quais deixou de tratar por não ter acesso a medicamentos e atendimento médico adequado no Brasil, comprometendo seu estado psicológico e dificultando sua inserção no mercado de trabalho por longo período. Mais recentemente, conseguiu retomar o tratamento e, apesar de ter enfrentado complicações renais que agravaram sua situação financeira, iniciou atividade remunerada informal por diárias.

7. Ao tomar conhecimento da possibilidade de solicitar residência, deu início ao processo de regularização e, ciente da multa aplicada, apresentou a presente defesa com pedido de redução do valor, tendo em vista sua atual condição socioeconômica, marcada por dificuldades financeiras significativas e ausência de recursos para o pagamento integral da penalidade.

8. Ressalta que a situação irregular não decorreu de má-fé ou desrespeito às normas brasileiras, mas de circunstâncias excepcionais alheias à sua vontade. Reitera seu compromisso com a legalidade e seu desejo de permanecer no país de forma regular, mantendo vínculos afetivos e profissionais estáveis.

9. Dessa forma, requer a consideração das circunstâncias atenuantes expostas e solicita, respeitosamente, a **redução do valor da multa**, de modo que possa honrar a obrigação dentro de suas possibilidades atuais.

10. A multa foi corretamente aplicada, portanto não existe possibilidade de ser modificada ou anulada.

11. Quanto à alegação de hipossuficiência econômica, a matéria é regulada por meio do artigo 2º, parágrafo único, da PORTARIA Nº 218-MJ, de 27 de fevereiro de 2018.

Art. 2º São isentas as taxas previstas no art. 131 do Decreto nº 9.199, de 2017 e no art. 2º, V, da Lei Complementar nº 89, de 18 de fevereiro de 1997, aos indivíduos em condição de hipossuficiência econômica.

Parágrafo único. A isenção mencionada no caput aplica-se ao pagamento de multas quando inviabilizarem a regularização migratória.

12. O texto evidencia que a multa corretamente aplicada somente pode ser reduzida quando o valor inviabiliza a regularização, portanto o migrante deve primeiro apresentar toda a documentação necessária à regularização e somente após requerer a redução da multa com base em hipossuficiência econômica, instruindo-se o requerimento com o formulário próprio preenchido e assinado, além de outros documentos que demonstrem sua alegação de hipossuficiência econômica.

13. Pelo exposto, INDEFERIDO, por hora, o requerimento de isenção/redução da multa aplicada, sem prejuízo de nova apreciação caso o migrante demonstre que a multa é o único impedimento à regularização.

14. À URE/DELEMIG/SR/PF/ES, para notificar o migrante e publicar o presente despacho no site da Policia Federal.

15. Transcorrido prazo de recurso, retorne para avaliação quanto à instauração de processo de Deportação.

RAMON ALMEIDA DA SILVA
Delegado de Policia Federal
CH/DELEMIG/SR/PF/ES.



Documento assinado eletronicamente por **RAMON ALMEIDA DA SILVA, Delegado(a) de Polícia Federal**, em 07/05/2025, às 14:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
[https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=42086478&crc=9720A072](https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=42086478&crc=9720A072).

Código verificador: **42086478** e Código CRC: **9720A072**.